

PORTARIA PS Nº 2.132 DE 26 DE AGOSTO DE 2025
DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/692648.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I e §5º, 14, inciso X e §1º, 25, inciso II, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II e §2º, 36, 36-A, caput, §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, §1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 33, §7º da Constituição do Estado do Pará com redação da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019 c/c art. 201, §2º da Constituição Federal/1988, Súmulas Vinculantes nº 15 e nº 16 do Supremo Tribunal Federal e Parecer nº 062/2020-PROJUR/IGEPPS, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$1.518,00 (um mil quinhentos e dezoito reais), em favor de CASSILDA NASCIMENTO JUSTINO, na condição de companheira do ex-segurado Ely Nunes de Farias, pertencente ao quadro de ativos da Defensoria Pública do Estado do Pará – DPE/PA, onde exerceu o cargo de Auxiliar de Obras de Manutenção, mat. nº 5121540/1, falecido em 19/09/2023.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao requerimento administrativo (05/06/2024), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

IV – Ao valor do benefício se aplica o disposto no art. 31, §2º da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, em razão do acúmulo da presente pensão por morte com benefício de Aposentadoria no âmbito do Regime Geral de Previdência Social, tendo optado pelo benefício de Aposentadoria do Regime Geral de Previdência Social, de forma que o benefício deverá ser recalculado se eventualmente ultrapassar o patamar mínimo.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1240370

PORTARIA AP Nº 937 DE 26 DE AGOSTO DE 2025
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - Processo nº 2020/981677 E PROCESSO DO SISPREV Nº 2025.03.0936P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 16, 17, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e 110/2016, DEJANE CALDAS BARROS, mat. nº 57199397/1, no cargo de Técnico de Enfermagem, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMP, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 33,5160% (3.670 dias de 10.950 dias) sobre o valor da média aritmética simples (R\$ 1.096,86)	R\$ 367,62
Proventos mensais com aplicação dos índices do INPC (01/2020 a 01/2025)	R\$ 497,52
Diferença Complementar (SV nº 15 e 16 do STF e art. 1º, §5º da Lei nº 10.887/2004)	R\$ 1.020,48
Total de Proventos	R\$ 1.518,00

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01 de setembro de 2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPREV/PA

Protocolo: 1240375

PORTARIA PS Nº 2.357 DE 22 DE AGOSTO DE 2025
DISPÕE sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2941990.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Conceder, com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X e §1º, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 31, §1º, inciso II, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020, o benefício de pensão por morte, no valor de R\$13.783,28 (treze mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos), em favor de PAULO ROCHA VILAR, na condição de cônjuge da ex-segurada Maria de Lourdes Mileo Gomes Vilar, pertencente ao quadro de inativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde exerceu o cargo de Professor Classe I, mat. nº 244856/1, falecida em 25/06/2025.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo ao óbito da ex-segurada, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1240436

PORTARIA RET PS Nº 2.245 DE 11 DE AGOSTO DE 2025
DISPÕEM sobre a revisão de benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2589845 e 2025.07.2140R2D1 (sisprev).
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Atualizar o valor dos proventos da pensão por morte concedida pela PORTARIA PS Nº 1.526, de 02/06/2021, publicada no DOE 35.607, de 10/06/2021, a ROSANGELA GONÇALVES ROMÃO e CARLA EDUARDA NASCIMENTO CARVALHO, na condição de companheira e filha do ex-segurado VICENTE DE PAULO MARÇAL DE CARVALHO, respectivamente, em razão da correção da base de cálculo da pensão por morte com base nos proventos de aposentadoria a que teria direito o direito o instituidor da pensão, que passará ao montante atualizado de R\$9.324,90 (nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos).

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos retroativos à data do início respectivo de cada uma das beneficiárias, consoante item II da PORTARIA PS Nº 1.526, de 02/06/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 1240451

PORTARIA RET PS Nº 2.369 DE 25 DE AGOSTO DE 2025
Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2025/2894283.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reativar o benefício de pensão por morte concedido pela PORTARIA PS Nº 0901, de 21/03/2025, em favor de FERNANDA MACHADO POMPEU, na condição de cônjuge do ex-segurado Rubens Alves de Lima Junior, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, matrícula nº 57190299/2, falecido em 08/01/2025, em decorrência do cancelamento indevido do benefício da interessada.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/09/2025, com efeitos financeiros retroagindo à 08/05/2025, data do cancelamento indevido da pensão por morte, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Ficam mantidos os demais termos da concessão constantes na PORTARIA PS Nº 1384, de 24/04/2025.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS

Protocolo: 1240461

PORTARIA AP Nº 2.351 DE 22 DE AGOSTO DE 2025
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2025/2916985 E SISPREV Nº 2025.04.2264P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA, mat. nº 18945/1, na função de Braçal, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca - SEDAP, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$2.112,00 (dois mil, cento e doze reais), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.320,00
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	792,00
Total de Proventos	2.112,00

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2025.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAS-SE.
Washington Costa de Albuquerque
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1240472

PORTARIA AP Nº 2.263 DE 13 DE AGOSTO DE 2025
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo PAE nº 2025/2038345 E SISPREV Nº 2025.04.2194P.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei